



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



## PROJETO DE LEI Nº 2.434/07, 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Câmara Municipal de Jacundá  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

**APROVADO**

Única votação, em 22/10 de 2007

1ª e 2ª votação em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Secretário: \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

**QUE ACRESCENTA E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.225/97, DE 21/05/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alínea h do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.225/97, de 21/05/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. ....*

*h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Aquicultura e Pesca - SEDAP*

**Art. 2º.** O inciso VI do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.225/1997, de 21/05/1997, passa a vigorar com nova redação no seu "caput" e acrescida a alínea abaixo disposta:

*Art. 17. ....*

*VI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Aquicultura e Pesca;*

*a) .....*

*b) .....*

*c) Definir as prioridades na aplicação dos investimentos provenientes dos recursos do PIR-TUC (Plano de Inserção Regional de Tucuruí).*

**Art. 3º.** O artigo 36 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.225/1997, de 21/05/1997, passam a vigorar com novas redações nos seus "caput's" e acrescendo-se o inciso XXIV e suas alíneas conforme abaixo dispostos:

*Art. 36. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Aquicultura e Pesca - SEDAP o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:*

*I. ....*

*.....*

*.....*

*XXIV. Coordenar, programar e executar a política municipal de aquicultura e pesca, contemplando especialmente:*

*a) Fomento a aquicultura e a pesca artesanal de acordo com as possibilidades financeiras do município;*

*b) Promoção de meios necessários para a melhoria do transporte e comercialização da produção pesqueira;*

*c) Promoção e/ou apoio aos programas de extensão pesqueira municipal;*

*BC*

icê tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)

"Tudo o (

d) *Promoção do controle e fiscalização ambiental, conjuntamente com os organismos municipais competentes, em especial no período do defeso.*

*Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Aquicultura e Pesca – CODEM e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR são órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Aquicultura e Pesca – SEDAP, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais que tratem sobre o desenvolvimento local sustentável.*

**Art. 4º.** O artigo 37 da Lei Municipal nº 2.225/1997, de 21/05/1997, passa a vigorar com nova redação no seu “*caput*”, acrescido do inciso IV, conforme abaixo dispostos:

Art. 37. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Aquicultura e Pesca – SEDAP, compõe-se dos seguintes departamentos, imediatamente subordinados a seus titulares:

I. ....;

II. ....;

IV. Departamento de Aquicultura, Pesca e Extensão Pesqueira.

**Art. 5º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, especificamente nas dotações orçamentárias da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e funções orçamentárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observando-se as adequações ora efetuadas na Lei Municipal nº 2.225/97, de 21/05/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, em 03 de setembro de 2007.



**Adão Ribeiro Soares**  
Prefeito Municipal